

PARECER Nº. 51/2024-CdPIN. Data - 19/06/2024

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o projeto de Lei nº. 13/2024, de 11/06/24, subscrito por 6 Vereadores (os 2 Edson, Luiz Hamilton, Cleverson, Israel e Pedro André), e que concede o Título de Cidadão Honorário de Pinhão a ANTONIO TADEU VENERI, Deputado Federal pelo Paraná. Recebido na manhã de 19/06/2024 (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2024, págs. 173-174 – Pareceres 2024, e de Homenagens)

III - PARECER:

III.1 – O anteprojeto no aspecto jurídico não envolve nenhuma complexidade e pelos dados qualificativos extraídos do site Wikipédia, tem também um currículo a respaldar a proposição.

III.2 – Consta na justificativa que o Deputado alvo da homenagem, nos últimos 3 anos apresentou emendas parlamentares para Pinhão, de aproximadamente 3 (três) milhões de reais.

III.2.1 – O montante apesar de pequeno perto dos 21 milhões de emenda nos últimos 3 anos que veio na justificativa do projeto de lei 12/23, também é impactante; este munícipe ouviu informes e visto vídeos da atuação do Deputado na linha acima, seria e é salutar que o citado montante fosse melhor detalhado a destinação das emendas, não só para conhecimento deste, mas para repassar informações e melhor divulgar os feitos, até em fomento a virtude do reconhecimento, de gratidão e valorizar ainda mais a honraria, pois, três milhões trata-se também de um valor realmente expressivo.

III.2.2 – Hoje Deputados sem Emendas, e Vereadores não caçadores de emendas, não há sobrevivência política, já que outras atuações como a do próprio processo fiscalizatório dão muito trabalho e atuação nessa linha gera muito desgaste político, e daí reeleição, perpetuação no poder, complica.

III.3 – Assim e sem maiores delongas, firmamos o posicionamento de que o projeto de lei acima (13/2024) é organizacional, constitucional, legal, com fundamento lógico, e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.4 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 19 de junho de 2024.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2024..... pág.173-174 Pareceres 2024”)